

Jaraguá do Sul/SC, 14 de junho de 2021.

À

MASSA FALIDA DE IPÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

Administradora Judicial Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Administrador(a) Judicial,

OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.611.931/0001-28, sediada na rua Ervin Rux, nº 1000, bairro Rio da Luz I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.264-600, por seu advogado infra-assinado, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Senhoria por meio desta apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, a fim de prevenir responsabilidades e acautelar interesses, para que no futuro não se alegue desconhecimento, e com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, cujos termos seguem:

Através de comunicação de decretação de falência de Ipê Comércio de Alimentos Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.823.931/0001-18, nos autos registrados sob o nº 0004972-24.2020.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, esta r. Administradora Judicial lista crédito em nome do credor, ora Impugnante, no montante de R\$1.020,19 (um mil, vinte reais e dezenove centavos), na classe quirografária.

Ocorre que, em verdade, o valor do crédito originário devido perfaz a quantia de R\$2.169,48 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), oriundo da aquisição de mercadorias da Peticionante através da Nota Fiscal nº 1273714, a qual deu origem às Duplicatas nºs 1273714-1, 1273714-2 e 1273714-5, as quais encontram-se vencidas e não pagas até a presente data. Assim, apresenta-se anexo o substrato comprobatório de seu crédito, reservando-se ao direito de juntada posterior de documentos, caso Vossa Senhoria assim entenda necessário.

O valor do crédito devidamente atualizado e acrescido de multa de 2% (dois por cento), conforme títulos, até a data da decretação da quebra (17/02/2021), perfaz o montante de R\$2.744,43 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e está consubstanciado na planilha de cálculos anexa, em consonância com exigência prevista no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.



ARÃO DOS SANTOS

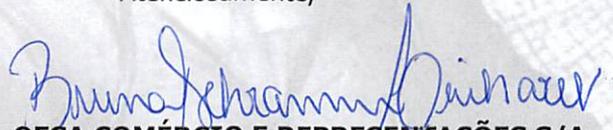
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SC 713/2002

Diante do exposto, requer-se que esta r. Administradora Judicial se digne a receber a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** em epígrafe, a fim de que faça constar na Relação de Credores da Massa Falida de Ipê Comércio de Alimentos Ltda. ME o crédito em nome da ora Impugnante no valor de **R\$2.744,43 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na classe quirografária**, em consonância com documentos comprobatórios que acompanham a presente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A.
p/p Bruna Schramm Linhares – OAB/SC 48.548

